



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5073 DE 24 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 42 de 19 de março de 1991,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, criada pela Lei Complementar nº 42 de 19 de março de 1991, tem por finalidade formular, coordenar, avaliar, executar e fazer executar a Política Estadual de Proteção ao Meio Ambiente e da Preservação e Conservação, uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais, bem como compatibilizar o desenvolvimento Sócio-Econômico com as diretrizes do Plano Geral de Proteção ao Meio Ambiente e especialmente:

I - propor e operacionalizar a política definida para o meio ambiente e os recursos naturais do Estado;

PROPOSTA Nº 2073 DE 24 DE ABRIL DE 1961

Publicação no Diário Oficial nº 2274 dia 30/04/61

classificação de
base e de
competências de
da de Estado de
volvimento ambiental
SIA e de outras provi
dências.

O Governador do Estado de Rorônia, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V
da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei Com
plementar nº 42 de 19 de março de 1961.

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento An
tropológico - SEDAM, criada pela Lei Complementar nº 42 de
19 de março de 1961, tem por finalidade formular, orga
nizar, avaliar, executar e fazer executar a política
estadual de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento
e Desenvolvimento, nas esferas, local, regional, estadual e
nacional, bem como compatibilizar
o desenvolvimento socio-econômico com as diretrizes do
Plano Geral de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvol
vimento.
I - promover o desenvolvimento socio-econômico e político do Estado,
o meio ambiente e os recursos naturais do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 02 -

II - fazer cumprir a legislação, diretrizes e normas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano Geral de Proteção ao Meio Ambiente e dos Recursos Na turais e prestar assistência técnica aos órgãos e Em presas Públicas e Privadas, além de assistir os Pod res Públicos e a sociedade civil organizada nas toma das de decisões sobre a ocupação e o desenvolvimento do Estado;

III - fazer cumprir a legislação ambiental vigente e promover, orientar e disciplinar as atividades de uti lização dos recursos naturais renováveis, visando a sua conservação, desenvolvimento e a proteção e melho ria da qualidade ambiental, bem como aplicar as penali dades definidas em lei aos infratores da Legislação Am biental;

IV - cadastrar, licenciar, fiscalizar e disciplinar os segmentos produtivos que utilizam matérias-primas oriun das da exploração de recursos naturais;

V - propor a criação, extinção, alteração de limites e finalidade das Unidades de Conservação de domínio do Estado, bem como promover sua instalação e administra ção, por si ou em convênio com outras Entidades Públi cas ou Privadas;

VI - promover o desenvolvimento de atividades de edu cação ambiental para formação de uma consciência cole tiva conservacionista e de valorização da natureza e da qualidade de vida;

VII - atuar como Secretaria-Executiva do Conselho Esta dual de Política Ambiental - CONSEPA;

VIII - propor ao CONSEPA o estabelecimento de normas e padrões gerais relativos à preservação e conservação do meio ambiente, visando assegurar o bem-estar das po



pulações e compatibilizar seu desenvolvimento sócio-econômico-cultural com a utilização racional dos recursos naturais;

IX - incentivar, promover e executar estudos técnico-científicos em todos os níveis, visando a identificação, descrição, análise, interpretação e modos de resolução dos problemas ambientais do Estado;

X - promover pesquisas, notadamente em assuntos de natureza Ecológica, Econômica, Social e cultural, podendo instituir bolsas de estudos e investigação científica, visando a capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados à SEDAM ou de interesse do Desenvolvimento Ambiental, dentro de seu programa de ação;

XI - articular com Entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a elaboração e execução de planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental, controle da poluição, preservação e conservação dos recursos naturais, bem como estimular a utilização apropriada das potencialidades do Estado;

XII - promover reuniões técnicas, conferências, convenções, audiências públicas, seminários e congressos, nacionais ou internacionais, sobre qualquer área de atuação da SEDAM, bem como a participação em eventos promovidos por outras Entidades congêneres;

XIII - implantar um setor de informações para, através da coleta, elaboração e processamento dos dados disponíveis e gerados, levar ao conhecimento de todos os interessados nas atividades da SEDAM, por meio de publicação sistemática, os trabalhos realizados, mesmo que na forma de resumo, possibilitando um estreito intercâmbio com Entidades afins e de ensino;



XIV - garantir a aplicação dos recursos arrecadados pela SEDAM, a qualquer título, na execução do Plano Geral de Proteção ao Meio Ambiente;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental dispõe da seguinte estrutura:

I - A nível de direção superior, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

II - A nível de gerência, o cargo de Secretário Adjunto;

III - A nível de apoio e assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria

IV - A nível de atuação instrumental:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação-NUPLAN;
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças-NAF

V - A nível de execução programática:

- a) Departamento de Desenvolvimento Florestal e Faunístico - DEFAU
 - 1. Divisão de Recursos Florestais e Faunísticos - DIREF
 - 2. Divisão de Fomento e Extensão Florestal - DIFEX
 - 3. Divisão de Tecnologia - DITEC
 - 4. Divisão de Unidades de Conservação - DIUNC



b) Departamento de Controle e Fiscalização - DECOF

1. Divisão de Sensoriamento Remoto e Cartografia - DISEC
2. Divisão de Cadastro e Licenciamento - DICAL
3. Divisão de Monitoramento e Fiscalização - DIMOF

c) Departamento de Ecologia Humana - DEECO

1. Divisão de Qualidade Urbana - DIURB
2. Divisão de Conscientização e Participação Social - DIPAS
3. Divisão de Arqueologia - DIARQ
4. Divisão de Assuntos Indígenas - DIIND

d) Departamento de Meio Físico - DEMEF

1. Divisão de Recursos Hídricos e Minerais - DIREM
2. Divisão de Conservação de Solos - DICOS

VI - A nível regional e local:

a) Unidades Operacionais de Conservação - UOCON

1. Unidade Operacional de Conservação - Parque Estadual do Corumbiara;
2. Unidade Operacional de Conservação - Parque Estadual da Serra dos Reis;
3. Unidade Operacional de Conservação - Parque Estadual de Guajará Mirim;
4. Unidade Operacional de Conservação - Parque Estadual do Cautário;
5. Unidade Operacional de Conservação - Parque Estadual da Serra dos Parecis;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 06 -

6. Unidade Operacional de Conservação - Parque Estadual do Candeias;
7. Unidade Operacional de Conservação - Reserva Biológica Rio Ouro Preto;
8. Unidade Operacional de Conservação - Reserva Biológica do Traçadal;
9. Unidade Operacional de Conservação - Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos;
10. Unidade Operacional de Conservação - Estação Ecológica do Cuniã;
11. Unidade Operacional de Conservação - Floresta Extrativista do Rio Ouro Preto;
12. Unidade Operacional de Conservação - Floresta Extrativista do Rio Jacundá;
13. Unidade Operacional de Conservação - Floresta Extrativista do Rio Jaci-Paraná;
14. Unidade Operacional de Conservação - Floresta Extrativista do Rio Mutum-Paraná;
15. Unidade Operacional de Conservação - Floresta Extrativista do Rio São Miguel;
16. Unidade Operacional de Conservação - Floresta Extrativista de Pedras Negras;
17. Unidade Operacional de Conservação - Floresta Extrativista do Rio Pacaás Novos;
18. Unidade Operacional de Conservação - Floresta Extrativista do Rio Novo;
19. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho;
20. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos;
21. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Rio Abunã;



22. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Rio Madeira;
23. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Projeto Cujubim;
24. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Projeto Machadinho;
25. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt;
26. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Projeto Urupá;
27. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Rio Guaporé;
28. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Rio Mequens;
29. Unidade Operacional de Conservação - Floresta de Rendimento Sustentado do Rio Machado;

b) Unidades Operacionais de Desenvolvimento Ambiental - UODAM

1. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Guajará Mirim;
2. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Ariquemes;
3. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Porto Velho;
4. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Cujubim;
5. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Machadinho;
6. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Tancredo Neves;
7. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Urupá;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 08 -

8. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Jarú;
9. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto;
10. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Boa Vista;
11. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Alvorada do Oeste;
12. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Jí-Paraná;
13. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Presidente Médici;
14. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Mirante da Serra;
15. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Costa Marques;
16. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de São Miguel do Guaporé;
17. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Nova Brasilândia;
18. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Alta Floresta do Oeste;
19. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Santa Luzia;
20. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Rolim de Moura;
21. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Colorado do Oeste;
22. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Cerejeiras;
23. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Vilhena;



24. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Espigão do Oeste;
25. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Pimenta Bueno;
26. Unidade Operacional de Desenvolvimento Ambiental de Cacoal.

VII - A nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

- a) Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I - Das disposições Especiais

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º - Ao Secretário compete propor políticas e deliberar sobre Planos, Programas, Projetos e demais atividades da Secretaria, avaliar o desempenho do órgão e apreciar às proposições encaminhadas ao Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA.

Art. 5º - Incumbe ao Secretário-Adjunto o apoio técnico ao Secretário de Estado, e em especial:

I - assistir o Secretário de Estado em suas representações sociais e funcionais;

II - coordenar e supervisionar as atividades técnicas, executivas ou específicas na Secretaria;



III - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 6º - Ao Chefe de Gabinete compete prestar assistência ao Secretário e Secretário-Adjunto, em suas representações, incumbir-se ao preparo e despacho de seu expediente e especialmente:

I - coordenar as atividades de expediente relativas a comunicação social dos Gabinetes;

II - prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA;

III - executar outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II - Da Assessoria

Art. 7º - Compete à Assessoria assessorar o Secretário de Estado no que se refere a assuntos técnicos e jurídicos realizando estudos e levantamentos de informações emitindo pareceres, no domínio da preservação ambiental, bem como atendendo as demais solicitações que lhe forem dirigidas.

SEÇÃO III - Das Unidades Setoriais dos Sistemas Estaduais

Art. 8º - Compete ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, assessorar o Secretário na Coordenação e Supervisão das atividades de Planejamento Global e estratégico, orçamento, modernização administrativa, informática, promover a articulação interinstitucional e acompanhamento da execução e avaliação de Planos, Programas e Projetos, no âmbito da Secretaria.

Art. 9º - Compete ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, Unidade Setorial do Sistema Estadual de Administração e de Finanças, Planejar, dirigir, orientar e



coordenar as atividades referentes ao Processamento de Dados, Recursos Humanos, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais, bem como promover a sua execução através de suas Unidades Administrativas.

SEÇÃO IV - Dos órgãos de Atividades Específicas

Art. 10 - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Florestal e Faunístico:

- I - inventariar a flora e fauna do Estado;
- II - propor, implantar e administrar as unidades de conservação e preservação ambiental;
- III - promover o florestamento e o reflorestamento, elegendo áreas prioritárias;
- IV - promover e executar estudos florestais e faunísticos no Estado de Rondônia;
- V - incentivar o desenvolvimento de sistemas agro-florestais, silvo-pastoris e agro-silvo-pastoris;
- VI - fazer cumprir convênios, visando implementar ações voltadas ao desenvolvimento da flora e fauna;
- VII - promover direta ou indiretamente o manejo, fomento, pesquisas e assistência técnica dos recursos florestais e faunísticos do Estado de Rondônia;
- VIII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 11 - Compete à Divisão de Manejo Florestal e Faunístico:

- I - propor e executar a Política Florestal e de Proteção à Fauna;
- II - propor a criação e consolidação de Distritos Florestais;
- III - analisar e vistoriar os projetos de exploração ou manejo florestal que lhes forem encaminhados;



IV - manejar e administrar as reservas florestais dos Projetos de Assentamento do INCRA;

V - implantar, consolidar e gerenciar as atividades de Manejo florestal nas Florestas Estaduais de Rendimento Sustentado;

VI - executar e fazer executar os programas voltados ao desenvolvimento sustentados dos recursos florestais e faunísticos.

VII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 12^º - Compete à Divisão de Fomento e Extensão Florestal:

I - promover o ordenamento das ações relacionadas ao reflorestamento, florestamento, a nível estadual;

II - prestar assistência técnica e fazer executar a produção de mudas, sementes e material vegetativo;

III - executar ou fazer executar os programas de extensão e assistência técnica, créditos, incentivos e outros instrumentos necessários para o estímulo às atividades Silviculturais;

IV - executar vistorias em propriedades rurais para fins de autorização de Desmatamentos e Queimadas controladas;

V - prestar assistência técnica e fomentar as florestas extrativistas;

VI - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 13^º - Compete à Divisão de Tecnologia:

I - propor alternativas tecnológicas objetivando aumentar a produtividade e eficiência da indústria florestal no Estado;

II - executar ou fazer executar estudos de mercado, classificação de produtos, visando ao aprimoramento da industrialização e comercialização de produtos e sub-pro



duos de origem florestal;

III - promover e Fomentar alternativas para introdução de novas espécies florestais no mercado.

IV - desenvolver estudos e assistência técnica para extração, beneficiamento e comercialização de produtos e sub-produtos de origem florestal;

V - propor alternativas de secagem e preservação de madeiras, especialmente as regionais;

VI - desenvolver e estimular pesquisas para aproveitamento racional gomas, resinas, óleos, plantas medicinais e amêndoas;

VII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 14 - Compete à Divisão de Unidades de Conservação:

I - sugerir medidas legais e fazer os levantamentos técnicos necessários para a criação de Unidades de Conservação;

II - promover e realizar os levantamentos da situação fundiária e propor medidas necessárias para a implantação de Unidades de Conservação de Uso Indireto;

III - gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais e outras através de Convênios;

IV - prestar Assistência técnica à elaboração de planos de manejo de Unidades de Conservação implantadas pelo governo estadual e municipais, assim como instituições federais ou privadas;

V - supervisionar, administrar e gerenciar as Unidades de Conservação de Propriedade do Estado;

VI - monitorar a integridade física das Unidades de Conservação e Preservação;

VII - elaborar o Plano Diretor das Unidades de Conservação, estabelecendo categorias de manejo.



VIII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 15 - Compete ao Departamento de Controle e Fiscalização:

I - Planejar, dirigir, orientar, coordenar, executar ou fazer executar as atividades de sensoriamento remoto, cartografia, fiscalização, análises laboratoriais relacionadas ao meio ambiente, controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da utilização dos recursos naturais;

II - cadastrar e licenciar as atividades que utilizem os recursos naturais;

III - propor ação de responsabilidade civil e criminal aos responsáveis por danos causados ao meio ambiente;

IV - exigir estudos necessários referente aos impactos e consequências ambientais advindas de atividades ou empreendimentos modificadores do ambiente natural;

V - coordenar e promover com as corporações policiais e órgãos especializados, assim como autoridades civis e militares, ações de fiscalização necessárias;

VI - promover treinamentos e aperfeiçoamento em conjunto com a CIA-Florestal da Polícia Militar e pessoal envolvido em monitoramento e fiscalização, bem como em outras áreas afins do Departamento;

VII - supervisionar e coordenar a fiscalização da aplicação da taxa florestal;

VIII- executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 16 - Compete à Divisão de Sensoriamento Remoto e Cartografia:

I - propor, executar as atividades de desenho, Cartografia fotointerpretação e sensoriamento remoto da Secretaria;



II - subsidiar os demais setores da SEDAM, e outros órgãos e instituições, com o instrumental de cartografia e sensoriamento remoto;

III - desenvolver estudo e técnicas de aplicação de sensoriamento remoto;

IV - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 17 - Compete à Divisão de Monitoramento e Fiscalização:

I - Propor, executar e fazer executar as atividades de fiscalização, de fontes poluidoras, relacionadas à poluição sonora, visual, do ar, água, solo e sub-solo;

II - propor, executar e fazer executar a fiscalização referente ao cumprimento das normas sobre a preservação da fauna e flora e transporte de suas espécies, assim como as decorrentes da legislação vigente;

III - aplicar as penalidades cabíveis;

IV - propor, executar em conjunto com as corporações policiais e órgãos especializados, assim como autoridades civis e militares, ações de fiscalização necessárias;

V - proceder vistorias para o licenciamento prévio de instalação e operação, de empreendimentos ou indústrias potencialmente poluidores ou de alteração do meio ambiente;

VI - orientar e fiscalizar a aplicação da taxa florestal;

VII - acompanhar o cumprimento das normas relativas ao licenciamento;

VIII - executar atividades de controle de uso dos recursos naturais e ambientais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 16 -

- IX - elaborar diagnóstico e prognósticos de qualidade de ar, níveis de ruído, cenários, água, solo e sub solo;
- X - verificar todas as possibilidades existentes de destino final para resíduos de qualquer natureza, provenientes de poluição, e degradação ambiental, bem como propor alternativas;
- XI - identificar as fontes de poluição, de modo a orientar o trabalho de cadastro e licenciamento e demais setores;
- XII - realizar ou encaminhar amostras de materiais diversos para análise;
- XIII - estabelecer normas e padrões de qualidade;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 18 - Compete à Divisão de Cadastro e Licenciamento:

- I - gerar e manter atualizados, processos e instrumentos de cadastro e licenciamento de produtos e atividades efetiva e potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental, bem como das que utilizam recursos florísticos, fuanísticos e de equipamentos de combate à poluição;
- II - cadastrar e emitir, em conformidade com pareceres e análises dos setores competentes, licenças prévias, de instalação, operação, ampliação, desmatamento, queimadas, projeto de manejo sustentado e exploração;
- III - orientar, assistir assessorar e executar as atividades de avaliação de impactos ambientais e avaliar os mesmos para fins de licenciamento;
- IV - orientar, assistir, assessorar e executar as atividades de análise e avaliação de projetos de controle ambiental;
- V - cadastrar e emitir autorização de Desmatamento e Queimadas em conformidade com a Legislação Vigente;
- VI - Executar outras atividades que lhe forem delelegadas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 17 -

Art. 19 - Compete ao Departamento de Ecologia Humana:

I - coordenar, promover e avaliar a elaboração das atividades de divulgação técnico-científico em meio ambiente e recursos naturais, bem como planejar, dirigir, orientar e gerenciar as atividades de educação ambiental e conscientização popular para preservação do meio ambiente;

II - promover estudos e pesquisas sócio-econômica - cultural relacionadas ao desenvolvimento ambiental;

III - promover a articulação da Secretaria com entidades científicas, estaduais, nacionais e internacionais no interesse do desenvolvimento de programas científicos, visando ao avanço do conhecimento e a compatibilização do uso do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

IV - propor aos municípios a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;

V - coordenar, acompanhar e avaliar a articulação da Secretaria com entidades governamentais e não governamentais para consecução dos objetivos da Secretaria;

Art. 20 - Compete à Divisão de Qualidade Urbana:

I - propor e colaborar na elaboração de Programas de Combate a Endemias;

II - analisar e subsidiar o planejamento para ocupação e expansão de áreas urbanas;

III - elaborar normas e padrões de Qualidade Ambiental Urbana;

IV - fornecer subsídios técnicos relacionados a Proteção do Meio Ambiente às Prefeituras para elaboração dos Planos Diretores;

V - fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente às Prefeituras e comunidades



no aproveitamento, reciclagem e destinação do lixo urbano;

VI - elaborar normas e padrões relacionados à proteção do meio ambiente para projetos urbanísticos e residenciais, bem como avaliar os impactos ambientais destes;

VII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 21 - Compete à Divisão de Conscientização e Participação Social:

I - planejar, executar e avaliar programas e atividades de participação social de caráter ambiental;

II - promover e executar programas educativos que concorram para melhorar a compreensão social dos problemas ambientais;

III - promover a educação ambiental, formal e informal, envolvendo tecnologia de manejo do meio ambiente, divulgação de dados e informações ambientais, objetivando a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

IV - promover a participação da sociedade civil organizada na implementação da Política de Meio Ambiente do Estado;

V - promover, subsidiar e fomentar a criação dos CONDEMAS;

VI - promover congressos, seminários, palestras, debates e estudos ligados ao meio ambiente;

VII - elaborar, produzir e distribuir material de cunho informativo e educativo na área ambiental (jornais, áudio visual, cartazes, folds, cartilhas, etc.) que tratem de eventos, orientações técnicas ou informações de caráter geral, sempre que necessário;

VIII - apoiar os órgãos, empresas e Grupos Ecológicos na elaboração e concepção de programas e projetos de educação ambiental a serem implantados nas suas á-



reas de ações;

IX - fomentar a criação de entidades públicas e privadas que promovam atividades de desenvolvimento ambiental no Estado;

X - fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente às entidades públicas e privadas envolvidas com o turismo ecológico (ecoturismo);

XI - prestar colaboração especializada na elaboração de material instrucional (didático e para didático) a serem implantados em outros órgãos e entidades não governamentais;

XII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 22 - Compete à Divisão de Arqueologia:

I - resgatar, pesquisar e estudar, em campo e laboratório, os patrimônios culturais (bens materiais e intangível) arqueológico, etnológico e paleontológico, pré-histórico e históricos de Rondônia e suas interações com o meio ambiente contribuindo para: (1) comparação, a preservação e ou reconstituição das formas de vida amazônica pleisto - holocênicos; (2) o norteamento dos processos de desenvolvimento das formas do presente e futuro da Região;

II - inventariar, cadastrar, registrar, preservar, divulgar e promover o patrimônio Cultural Arqueológico, etnológico e paleontológico de Rondônia, resgatada e a resgatar, estatal e privado, existente dentro e fora do Estado e no exterior;

III - reaver, baseado na legislação específica vigente, o patrimônio cultural arqueológico, etnológico e paleontológico originários de Rondônia, existente dentro e fora do Estado e no exterior;

IV - participar de resgates, pesquisas, salvamentos, e estudos etiológicos, paleontológicos, bióticos, eco



lógicos e outros no Estado, no país e no exterior;

V - propor convênios e acordos com instituições estaduais, públicas ou privadas, nacionais e internacionais para o aprimoramento recíproco do ensino e da pesquisa arqueológica, etiológica, paleontológica e outros;

VI - propor, orientar, delimitar, desenvolver e intervir em tombamentos do patrimônio Cultural arqueológico, etnológico, paleontológico, paisagístico e histórico amazônico, no Estado, no País e no exterior;

VII - fazer cumprir a legislação no que se refere a preservação das manifestações culturais pré-históricas, históricas e outras;

VIII- capacitar cientificamente e repassar didaticamente os conhecimentos tecnológicos, artísticos e outros, contidos nos bens culturais de origem etno - arqueológico regionais;

IX - formar coleções - tipo de apoio interdisciplinar às pesquisas e estudos arqueológicos;

X - formar uma biblioteca interdisciplinar de apoio às pesquisas e estudos arqueológicos, como ecologia humana;

XI - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 23 - Compete à Divisão de Assuntos Indígenas:

I - fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente às comunidades indígenas;

II - possibilitar, em cooperação com a União, aos índios a permanência voluntária no seu habitat, fazendo a defesa de seu espaço físico territorial, dos seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

III - executar, sempre que possível, mediante convênio com órgãos da administração pública federal, os programas e projetos que visam a proteção do meio ambiente em terras indígenas;



- IV - Defender a preservação do equilíbrio biológico e cultural das comunidades indígenas;
- V - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas relacionadas a proteção do meio ambiente em áreas indígenas;
- VI - contribuir com a criação de entidades indígenas ou não para a defesa de seus valores culturais, tradições, usos e costumes;
- VII - viabilizar meios para a participação dos índios em encontros, congressos, seminários ou qualquer evento que esteja relacionado com a proteção do meio ambiente em terras indígenas;
- VIII - promover trabalhos de educação e conscientização das comunidades que habitam o em torno das terras indígenas, visando a proteção do meio ambiente e defesa do índio;
- IX - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 24 - Compete ao Departamento de Meio Físico:

- I - definir atividades da Divisão de Recursos Hídricos e Minerais e da Divisão de Conservação de solos, em conformidade com os Programas da Secretaria e suas prioridades, cabendo coordenar e supervisionar a elaboração de projetos e estudos específicos de cada, além de:
- II - estabelecer procedimento harmônico nas questões de interferência com as atribuições dos outros Departamentos;
- III - assessorar ao Secretário na elaboração de procedimentos, rotinas de trabalho e prioridades de programas;
- IV - analisar e adequar os projetos elaborados pelas divisões para encaminhamento ao Secretário, ouvidos outros Departamentos quando for o caso;



V - elaborar, fazer cumprir e relatar a execução orçamentária, mensalmente, de todo o Departamento, com históricos e previsões a curto e longo prazo;

VI - expedir e simplificar o andamento dos processos que lhe forem atribuídos diretamente ou requeridos pelos demais Departamentos;

VII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 25 - Compete à Divisão de Recursos Hídricos e Minerais:

I - estabelecer diretrizes para o cumprimento dos dispositivos legais no que concerne ao bom aproveitamento dos recursos hídricos do Estado;

II - definir e estabelecer normas que impeçam a poluição de águas subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito;

III - manter registro dos aproveitamentos de recursos hídricos do Estado para geração de Energia Elétrica, buscando a preservação da fauna e flora aquática, apresentando, quando for o caso, subsídios para compensação financeira dessa exploração;

IV - estabelecer rotinas para detectar o despejo de águas residuárias nos cursos d'água, definindo tratamento adequado;

V - submeter ao departamento sugestões para uso de água adequada em pequenas irrigações, particularmente em hortas;

VI - estabelecer rotinas e custos de coleta de amostras de água para análise e taxas correspondentes, quer no uso industrial como habitacional;

VII - cadastrar os potenciais de energia hídrica do Estado, analisando em cada caso o impacto ambiental do



- seu aproveitamento sob o aspecto custo/benefício;
- VIII - fornecer subsídios, justificativas se existirem, quando o aproveitamento do recurso hídrico afetar ter ras real ou supostamente ocupada por silvícolas;
- IX - analisar e propor soluções em cenários eviden tes de águas poluídas;
- X - analisar, sob o aspecto sanitário, projetos ur banísticos, estabelecendo parâmetros de permeabilidade do solo, nível do lençol freático e drenagem de águas pluviais;
- XI - propor, analisar e emitir pareceres sobre proje tos de uso múltiplo de reservatórios barragens ou la gos;
- XII - cadastrar, para atender ao item anterior, as captações de água em rios, igarapés ou lagos, providen ciando análises de água a montante e a jusante;
- XIII - submeter ao Departamento parecer quando à even tual interdição ou medida corretiva a ser aplicada em cada caso;
- XIV - proporcionar auxílio técnico a eventuais inte ressados em micro (até 100 Kw) e mini (100 a 1000 Kw) hidrelétricas visando minimizar danos ao ecossistema regional;
- XV - Submeter ao Departamento rotinas e procedimen tos de controle da comercialização de mercúrio metáli co;
- XVI - manter o departamento atualizado no que se re fere ao Código de Mineração, seu Regulamento, Legisla ção Correlativa, Portarias e Atos Complementares edi tado pelos órgãos Federais, subsidiando procedimentos harmônicos pelo Estado;
- XVII - colaborar com as autoridades federais na preven ção e correção de danos ambientais sensíveis na ativi dade mineral;



XVIII - elaborar pareceres em estudos de impactos ambientais e relatório de impacto sobre o meio ambiente com ênfase aos procedimentos previstos para encerramento das atividades e recuperação das áreas degradadas;

XIX - apresentar estudos ou ante-projetos de aproveitamento econômico de minerais explorados no Estado, respeitando parâmetros de preservação do meio ambiente;

XX - apresentar ao Departamento "releases" para divulgação sobre processos de obtenção de ouro, com uso de mercúrio ou cianeto sob controle;

XXI - preparar projetos tecnológicos para captação de ouro, pedras raras e metais pesados em linguagem e tecnologia da cultura local;

XXII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 26 - Compete à Divisão de Solos:

I - analisar os projetos de recuperação de áreas de solo degradado, propostos por terceiros;

II - propor soluções técnicas para recuperação de áreas degradadas ou em processo de deterioração, natural ou por ações antrópicas, definindo responsabilidades;

III - elaborar orçamentos e cronogramas de desempenho, desembolso e avaliação dos resultados das providências propostas;

IV - preparar projetos demonstrativos de resultados alcançados para difusão nacional ou internacional;

V - efetuar inspeções periódicas em áreas predispostas a processos erosivos;

VI - executar outras atividades que lhe forem delegadas.



Art. 27 - As Unidades Operacionais de Conservação, administrativamente subordinadas ao Secretário e tecnicamente aos Diretores de Departamentos, compete operacionalizar planos, programas e projetos da Secretaria, em sua área de jurisdição, e especialmente:

I - administrar e coordenar as atividades de competência da SEDAM, na Unidade de Conservação de sua responsabilidade;

II - analisar, avaliar e submeter à apreciação da administração central proposta de ações apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade e instituições públicas relativos à Unidades de Conservação;

III - programar suas atividades segundo orientações e planos de trabalhos definidos pelos Departamentos da Secretaria;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas da Secretaria;

V - manter o relacionamento interinstitucional necessário à harmonia de ação integrada com os órgãos e sistemas públicos e privados;

VI - controlar e comprovar a aplicação de recursos financeiros e materiais disponíveis;

VII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 28 - As Unidades Operacionais de Desenvolvimento Ambiental, administrativamente subordinadas ao Secretário e técnicamente aos Diretores de Departamentos, compete operacionalizar planos, programas e projetos da Secretaria, em sua área de jurisdição, e especialmente:

I - analisar, avaliar e submeter à apreciação da administração central propostas de ações apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade e instituições públicas



blicas municipais;

II - organizar, orientar e coordenar a execução das atividades fins da Secretaria;

III - programar suas atividades segundo orientações e planos de trabalhos definidos pelos Departamentos da Secretaria;

IV - desenvolver as atividades executivas da Secretaria e representá-la na sua área de ação;

V - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas da Secretaria;

VI - manter o relacionamento interinstitucional necessário à harmonia de ação integrada com os órgãos e sistemas públicos e privados;

VII - controlar e comprovar a aplicação de recursos financeiros e materiais disponíveis;

VIII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 29 - Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental serão dirigidos:

I - O Gabinete, por um Chefe de Gabinete;

II - a NUPLAN e NAF, por Coordenadores;

III - os Departamentos, por Diretores de Departamentos;

IV - as Divisões, por Diretores de Divisão;

V - as Unidades Operacionais, por Chefe de Unidades;



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Fica o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governo do Estado para o preenchimento de Cargos em Comissão e para designar ocupantes de Funções Gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;

II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando à soluções de problemas específicos ou necessidades emergenciais;

III - Elaborar Regimento Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto;

IV - criar ou extinguir, de acordo com as necessidades de execução da Política do Meio Ambiente do Estado, Unidades Operacionais nos Municípios do Estado.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 1.991.